



=LEI Nº 1831 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024=

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE PASSAGEM E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, POR EMPRESAS QUE explorem OS SERVIÇOS DE REDE DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de passagem e compartilhamento de infraestrutura em estradas vicinais do município por empresas que explorem os serviços de rede de transmissão de fibra óptica, e dá outras providências.

Art. 2º) - A permissionária deverá executar as obras e serviços necessários à instalação/ execução de rede de transmissão de fibra óptica de acordo com o projeto aprovado pelo Setor de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Buritizal/SP.

Art. 3º) - A aprovação do projeto e ou plano de trabalho para instalação de passagem de fibra óptica, deve seguir as seguintes etapas:

- I – solicitação de diretrizes de projeto;
- II – aprovação prévia;
- III – Licenças Ambientais junto aos órgãos competentes, se for o caso;
- IV – descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos;
- V – cronograma de execução, data de início e término da intervenção;
- VI – descrever e indicar no mapa os pontos com passagem;
- VII – indicar como se dará os reparos de causa natural em virtude do fluxo do trânsito;
- VIII – declaração de responsabilidade ambiental;
- IX – Responsável Técnico – ART;
- X – vistoria de conclusão de obras, com parecer favorável da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, indicando possíveis e necessárias adequações, bem como apresentação de documentação complementar caso haja necessidade;
- XI – aprovação definitiva.

Art. 4º) - Antes da elaboração do projeto de passagem de rede de fibra óptica, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes do projeto, apresentando para este fim, requerimento contendo pelo menos:

- I – Certidão Negativa de impostos e taxas municipais;
- II – localização das áreas;
- III – localização no traçado das linhas da rede de transmissão de fibra óptica, indicando os locais que a instalação será subterrânea ou aérea.



=LEI N° 1831 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024= (Cont.)

Art. 5º) - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição das diretrizes.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo vedado o início das instalações/serviços após o vencimento do prazo de validade da diretriz.

Art. 6º) - A permissionária deverá obedecer aos termos das diretrizes fixadas pelo município através do Setor de Obras, Engenharia e Infraestrutura que objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar os impactos gerados pelas obras e execução dos serviços, bem como buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 7º) - O projeto de instalação de rede de transmissão de fibra óptica, deverá ser submetido pelo interessado, a aprovação da Prefeitura Municipal através do Setor de Obras, Engenharia e Infraestrutura, a qual poderá solicitar parecer técnico de demais órgãos da administração pública.

Art. 8º) - Qualquer modificação no projeto ou na execução da rede de transmissão de fibra óptica de passagem, deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 9º) - A permissionária deverá comunicar a municipalidade sobre quaisquer interferências com outros equipamentos de infraestrutura urbana já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado pelo órgão público, devendo a mesma ficar responsável pelos custos com as alterações, podendo ser cancelada a permissão em caso do não cumprimento das mesmas.

Art. 10) - Deverá ainda, efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo da rede de transmissão de fibra óptica, sempre que for solicitado pela municipalidade para a realização de obras públicas, ou ainda, por qualquer outro motivo de interesse público sem qualquer ônus para a administração municipal.

Art. 11) - Fica o ocupante da permissão obrigado a:

- I – realizar o alinhamento e retirada dos fios que estiverem fora de operação;
- II – fazer a manutenção e conservação periódica dos locais onde passarão a rede de transmissão de fibra óptica sempre que necessário.

Parágrafo único. Os gastos cometidos no cumprimento deste artigo não gerarão qualquer ônus para a administração pública municipal.

Art. 12) - A permissionária responsável pela execução da rede de transmissão da fibra óptica, será exclusivamente responsabilizada por eventuais indenizações aos proprietários dos imóveis particulares pela utilização de suas áreas.



=LEI Nº 1831 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024= (Cont.)

Art. 13) - Compete exclusivamente a permissionária realizar os serviços de manutenção da rede de transmissão de fibra óptica, bem como de eventuais problemas que as mesmas vierem a causar, tanto aos particulares quanto ao município.

Parágrafo único. A permissionária deverá, obrigatoriamente, iniciar os serviços de manutenção e reparos com relação a problemas relacionados com a rede de transmissão de fibra óptica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da constatação do mesmo, ou da comunicação do órgão permissor.

Art. 14) - A qualquer momento, a permissão de passagem poderá ser modificada e revogada unilateralmente pelo município quando o interesse público o exigir, devendo a empresa ou o agente permissionário realizar a retirada de toda rede de fibra óptica, bem como arcar com todas as despesas necessárias para a manutenção do local sob pena das sanções de direito, com a reparação dos danos, e sem direito a qualquer tipo de indenização por sua retirada.

Art. 15) - A permissionária não poderá utilizar a área destinada à passagem de rede de transmissão de fibra óptica para finalidade diversa da aprovada.

Art. 16) - O compartilhamento de passagem será permitido, observados os critérios estabelecidos nesta lei, principalmente ao pagamento do valor estabelecido pelo município.

Art. 17) - A expedição de Alvará de execução dos serviços, ficará condicionada ao pagamento de taxa de licença para obras e serviços de engenharia, de que trata o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A taxa de licença para obras e serviços de engenharia de que trata o *caput* deste artigo será calculada conforme os valores atualizados na legislação municipal vigente, podendo ser reajustados por Decreto Municipal.

Art. 18) - A fiscalização caberá exclusivamente ao Setor de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Buritzal/SP.

Art. 19) - A permissão de passagem de rede de fibra óptica será válida por 10 (dez) anos a partir da aprovação definitiva do projeto, podendo ou não ser renovada por igual prazo a critério da administração.

Art. 20) - Esta Lei deverá ser regulamentada no que for necessário.

Art. 21) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1831 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024= (Cont.)

Prefeitura Municipal de Buritizal, 06 de fevereiro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 940

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	3
Edital de Convocação	3
Licitações e Contratos	4
Extrato de Ata de Registro	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal